



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SJES Nº 90020/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO  
90020/2025**

**CONTRATANTE (90014)**

Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo

Código UASG: 90014

CNPJ: 05.424.467/0001-82

Site: [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br)

Seção de Licitações – Fone: (27) 3183- 5105/5094 (de 12 as 19h)

E-mail: [pregoeiro@jfes.jus.br](mailto:pregoeiro@jfes.jus.br)

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, e serviços de adequação em grupos geradores, com fornecimento de peças e insumos

**DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 21/10/2025 às 13h (horário de Brasília)**

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**CÓDIGO UASG: 90014**

**VALOR ESTIMADO BIENAL TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 259.250,40 (Total para 24 meses de prestação de serviços)**

**Critério de Julgamento:**

MENOR PREÇO GLOBAL

**Modo de disputa:**

ABERTO E FECHADO

**EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS**

NÃO

**IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Até dia 16/10/2025 para o endereço eletrônico [pregoeiro@jfes.jus.br](mailto:pregoeiro@jfes.jus.br)

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025**

**Processo nº. 0004723-46.2025.4.02.8002**

Torna-se público que a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, por meio da Seção de Licitações, sediada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, Monte Belo, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 21/10/2025 às 13h (horário de Brasília)**

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, e serviços de adequação em grupos geradores, com fornecimento de peças e insumos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Apesar de a CONTRATADA ser responsável pelo fornecimento de peças e insumos sob demanda, estas despesas serão arcadas pela CONTRATANTE, conforme condições do item 6 do Anexo 1.1 do Termo de Referência, deste Edital.

1.3. Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, até o limite de 49% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

1.3.1. A subcontratação fica limitada aos serviços de pintura, usinagem de peças metálicas, soldas, e recondicionamento de bombas injetoras de combustível.

1.4. A licitação será realizada em único item.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.7. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme especificado abaixo:

## PROGRAMA DE TRABALHO: 168312 - Julgamento de Causas (JC)

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.25 (Material para Manutenção de Bens Móveis) e 3390.39. 17 (Manutenção e Conservação de M. e Equipamentos)

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.6.6.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei n.º 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que

cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

3.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

3.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

3.6.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.

3.6.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

3.6.8. Que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

3.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

3.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 3.4 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Preço global bienal estimado para prestação dos serviços, conforme indicado na última linha da tabela do Anexo 4 – Planilha Orçamentária Resumo, deste Edital.

4.1.2. Descrição sucinta do objeto.

4.1.2.1. Não é necessária descrição detalhada do objeto quando do registro da proposta no sistema, considerando que o licitante já declarou que sua proposta está de acordo com as condições do Edital. A proposta completa e detalhada deverá ser anexada e enviada no sistema após a fase de lances, conforme previsto na cláusula 6 deste edital.

4.1.2.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Os licitantes devem respeitar os preços estimados (unitários, totais e globais) previstos no

4.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço global bienal estimado para prestação dos serviços, conforme indicado na última linha da tabela do Anexo 4 – Planilha Demonstrativa de Preços, deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Neste pregão eletrônico, o envio de lances será no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Caso se verifique uma situação de empate real que não tenha sido dirimida por nenhum dos critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, previstas no sistema Compras.gov.br, antes da fase de julgamento, o sistema irá realizar sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real, e realizando, entre eles, o sorteio automático.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada à negociação realizada, em prazo definido pelo pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a **02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a fase de lances, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e na cláusula 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no site <https://contas.tcu.gov.br/ords>.

6.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.1.2 e 6.1.3 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoeapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome da empresa licitante e também no nome e CPF do respectivo sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. O licitante classificado em primeiro lugar enviará, via sistema Compras.gov, sua proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos complementares, esse último, se necessário, no prazo dado pelo pregoeiro, **o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema, prorrogável por igual período.

6.6.1. A prorrogação poderá ocorrer nas seguintes situações:

6.6.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

6.6.1.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

6.7. A proposta de preço, solicitada conforme item anterior, deverá conter:

6.7.1. **Planilha de Formação de Preço**, seguindo os Anexos 4, 4.1 e 4.2 – Planilhas Orçamentárias, deste Edital.

6.7.1.1. O valor Anual estimado de peças de substituição, de R\$ 40.000,00, e valor anual estimado de subcontratação de serviços de reparos e limpeza de bombas injetoras de combustível e limpeza de bicos, de R\$ 15.000,00, itens 4 e 5 da planilha orçamentária do Anexo 4, são fixos, NÃO devendo ser

alterado pelo licitante na sua composição de preços.

6.7.2. **Composição do BDI e BDI diferenciado**, conforme Anexos 5 e 5.1, mediante aplicação da fórmula ali constante.

6.7.3. **Composições dos encargos sociais** utilizados na planilha orçamentária (horistas e mensalistas), podendo ser adotado um dos modelos - Anexo 6 ou Anexo 6.1.

6.7.4. Preferencialmente: nome, número do banco, da agência e da conta corrente do licitante.

6.7.5. Preferencialmente: nome, número de identidade, do CPF e telefone de pessoa para assinar o contrato, ata de registro de preço ou responsável para recebimento da nota de empenho, conforme o caso.

6.8. Será desclassificada a proposta melhor classificada que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis.

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com preços (unitário(s), total(is) e global) acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Anexo 4 – Planilha Orçamentária.

6.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. E

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Por se tratar de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta

e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Caso o modelo de planilha de custo elaborado pela Administração tenha detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI):

6.12.1.1. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na composição do BDI, correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos doze meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números 10.637/2002 e 10.833/2003.

6.12.1.2. As empresas licitantes optantes Pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de PIS e COFINS discriminados na composição do BDI de forma compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas nos Anexos da Lei Complementar n. 123/2006.

6.12.2. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores readequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da proposta e sua planilha, se houver, não constituem motivo para a desclassificação do licitante, podendo ajustá-las, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **A documentação referente à habilitação do licitante vencedor será substituída pelo registro no SICAF**, conforme permitido no inciso II do artigo 70 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes níveis

de cadastramento e documentos por eles abrangidos:

7.1.1. **Nível I – Credenciamento;**

7.1.2. **Nível II - Habilitação Jurídica;**

7.1.3. **Nível III – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista Federal;**

7.1.4. **Nível IV – Regularidade Fiscal Distrital ou Municipal;**

7.1.5. **Nível V – Qualificação Técnica**, que, neste Pregão, abrangerá os seguintes documentos:

7.1.5.1. **Certidão de registro** da empresa no Conselho profissional competente, a cuja jurisdição pertença, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos ou do quadro técnico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico ou outro profissional legalmente habilitado, pelo conselho correspondente, a desenvolver os serviços especificados.

7.1.5.2. **Capacitação técnico profissional:** comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de registro de responsabilidade técnica por **execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em grupo moto-gerador diesel de no mínimo 375 kVA**.

- a) A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da licitante poderá ser realizada através de uma das opções abaixo relacionadas:
- b) Cópia da carteira de trabalho (CTPS); cópia de contrato de trabalho; cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho profissional competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico; declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- c) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução técnica do objeto desta contratação.
- d) Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração.

7.1.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.6. **Nível VI – Qualificação Econômico-financeira**, que, neste pregão, abrangerá os seguintes documentos:

7.1.6.1. **Certidão** negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

7.1.6.2. **Certidão** negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- a) Na ausência de validade expressa, será considerada válida a certidão se emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.
- b) A certidão positiva de recuperação judicial não implica na imediata inabilitação, cabendo à JFES realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, por exemplo, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

7.2. **Será verificado se o ramo de atividade do licitante é compatível com o objeto contratual.**

7.3. **Caso o licitante não esteja com o registro regular em quaisquer dos níveis de cadastramento do SICAF** acima enumerados, deverá apresentar a respectiva documentação exigida para o cadastramento, conforme consta no “Manual do Sicaf”, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, ou, no caso dos níveis V (qualificação técnica) e VI (habilitação econômico-financeira), conforme consta nas cláusulas 7.1.5 e 7.1.6 deste Edital.

7.4. **Os documentos de que trata a cláusula anterior deverão ser anexados no sistema Compras.Gov**, no prazo dado pelo pregoeiro, **o qual não poderá ser inferior a 02 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema.

7.4.1. Poderá ocorrer prorrogação do prazo nas seguintes situações:

7.4.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.4.1.2. de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

7.5. A verificação no Sicaf e/ou a exigência dos documentos complementares somente será feita em relação ao licitante cuja proposta seja a mais bem classificada.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. Decorrido o prazo de entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Se o licitante cuja proposta seja a mais bem classificada não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluída a fase de análise desses documentos.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.19.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.20. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por outros registros cadastrais emitidos por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Qualquer licitante poderá, durante prazo concedido pelo pregoeiro na sessão pública, **prazo esse não inferior a 10 minutos**, de forma imediata, após o término do julgamento da proposta e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema Compras.Gov, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único e encaminhados em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da lavratura da ata da sessão pública.

8.2.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Direção do Foro da JFES, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da divulgação da interposição do recurso.

8.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Os recursos serão decididos pela Direção do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo.

8.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que poderá ser requisitada no e-mail: [pregoeiro@jfes.jus.br](mailto:pregoeiro@jfes.jus.br).

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas pela Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023, anexa a este Edital.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail: [pregoeiro@jfes.jus.br](mailto:pregoeiro@jfes.jus.br).

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.2. Previamente à formalização do contrato ou emissão de nota de empenho, a Administração verificará do licitante vencedor:

11.2.1. regularidade fiscal;

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

11.2.3. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);

11.2.3.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

11.2.4. certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

11.2.5. O termo de contrato será assinado digitalmente.

11.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Como condição para assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar:

11.4.1. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo anexo ao Edital.

11.4.2. Apresentação da Garantia Contratual, se a modalidade for o seguro-garantia, conforme estabelece o Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e <https://www.jfes.jus.br/transparencia-publica/licitacoes/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO 1 - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo 1 – Estudo Técnico Preliminar

12.11.1.2. Apêndice do Anexo 1 – Análise de Riscos

12.11.1.3. Apêndice Anexo 1 – Especificações Técnicas

12.11.2. ANEXO 2 – Lista de Equipamentos

12.11.3. ANEXO 3 – Rotinas de Manutenção

12.11.4. ANEXO 4 – Planilhas Orçamentárias

12.11.5. ANEXO 5 – Composição de BDI

12.11.6. ANEXO 6 – Composição de Encargos Sociais

12.11.7. ANEXO 7 - Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00003, de 29 de março de 2023, que regulamenta as infrações, as sanções, procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da JFES

12.11.8. ANEXO 8 - Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

12.11.9. ANEXO 9 - Minuta de Termo de Contrato

**JULIANA SILVA PRADO LUCHI**

**SUPERVISORA - SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA SJES/ES-DIF 1297921**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

## **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, e serviços de adequação em grupos geradores, com fornecimento de peças e insumos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>
<b>1</b>	Manutenção de Grupos Diesel Geradores de Emergência	2356	Serviço

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia.

1.3. Apesar de a CONTRATADA ser responsável pelo fornecimento de peças e insumos sob demanda, estas despesas serão arcadas pela CONTRATANTE, conforme condições do item 6 do Anexo 1.1.

1.4. O prazo de execução da contratação é de 24 meses, contados da data indicada na Certidão de Início de Serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

1.4.1. Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que é necessária a prestação ininterrupta dos mesmos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os grupos moto geradores pertencentes a esta SJES, são equipamentos que tem a função de gerar energia elétrica no caso de falta de energia na rede pública.

2.2. O correto funcionamento dos grupos geradores depende da aplicação de manutenções corretivas e preventivas, de forma a prover energia elétrica constante em caso de falha do fornecimento da rede pública, permitindo assim que as atividades forenses não sejam prejudicadas.

2.3. A Justiça Federal do Espírito Santo possui quatro grupos moto geradores. Segue a listagem dos equipamentos:

- a. Gerador principal do Sede, marca Stemac, potência 750 kVA, funciona em regime de espera para falta de energia elétrica. Este gerador alimenta tomadas, iluminação, elevadores e equipamentos de ar condicionado da sala de racks de telecomunicação;
- b. Gerador instalado na subseção da Serra, marca Tecmax, potência 55 kVA, atende aos equipamentos servidores do CPD redundante, e funciona em regime de espera para falta de energia elétrica;
- c. Gerador portátil é utilizado em manutenções e serviços onde não há outra de energia elétrica.
- d. Gerador, marca Stemac, tipo carenado, atende exclusivamente à sala cofre do ed. Sede.

2.4. Os geradores “a”, “b” e “c” fazem parte da presente contratação. O gerador “d” não faz parte do escopo desta contratação, visto que a manutenção do mesmo está incluída na contratação de manutenção da sala cofre do ed. Sede

2.5. O encerramento do último do contrato nº 028/2018, de manutenção de geradores, se deu no dia 12/12/2023. O contrato nº 06/2024 foi extinto unilateralmente sem que houvesse início da prestação dos serviços.

2.6. Diante do item 2.5 e que na presente data não há contrato em vigor, é necessário, portanto, a realização de uma nova contratação para restabelecimento dos serviços continuados de manutenções preventivas e corretivas nos geradores da SJES.

2.7. Esta contratação está prevista no plano de contratações anual, PCA 2025, item 111.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução é a contratação de serviços de engenharia, na forma de manutenções preventiva e corretiva para os geradores “a”, “b” e “c”, com o fornecimento de peças e insumos a serem custeado pela contratante.

3.2. As manutenções preventivas serão mensais para os geradores principal do ed. Sede e da subseção de Serra, enquanto o gerador portátil passará apenas por preventiva anual.

3.3. O dimensionamento das quantidades está atrelado ao prazo de contratação que será de 24 meses, prorrogáveis por períodos iguais até 10 anos.

3.4. A quantidade de peças e insumos serão regulados para os procedimentos de troca de óleo lubrificante e outros fluidos, bem como filtros, que ocorrem anualmente, bem como somado um quantitativo mínimo para troca de peças em caso excepcional de manutenção corretiva.

3.5. Está previsto um dispositivo na contratação para compra de peças não listadas no termo de referência, no caso de falha de ocorrência de falha de componentes;

3.6. A contratação prevê requisitos de sustentabilidade ambiental no quesito de descarte ambientalmente correto de óleo diesel e óleo lubrificante.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Nos termos do Artigo 33, Inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme Artigo 18, Incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado, ou contaminado, recolhido através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Artigo 18, Inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.2. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do Artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundaçāo.

4.1.3. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme Artigo 33, Inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

### Outras Políticas

4.2. Cabe à Contratada conhecer e observar, naquilo que é cabível, bem como dar conhecimento aos seus empregados a respeito da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela Resolução CNJ n.351/2020 e n.518/2023;

4.3. A contratada deverá observar as regras da NR-1, atualizada pela Portaria MTE nº 1.419/2024;

4.4. Implementar avaliações contínuas do ambiente laboral e estabelecer estratégias preventivas eficazes. Isso inclui a criação de canais de comunicação abertos, programas de apoio psicológico e iniciativas que promovam um clima organizacional positivo.

## **Subcontratação**

4.5. Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, até o limite de 49% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

a) A subcontratação fica limitada aos serviços de pintura, usinagem de peças metálicas, soldas, e recondicionamento de bombas injetoras de combustível.

4.6. A subcontratação ocorre quando o contratado entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades da contratada, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

4.10. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

## **Garantia da Contratação**

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.12. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 3 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da execução da manutenção preventiva ou corretiva.

## **Vistoria**

4.13. As empresas interessadas em participar do certame licitatório **poderão** realizar visita técnica no local onde estão instalados os equipamentos, examinando, tomando ciênciia do estado das instalações, características, quantidades e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações;

4.14. A visita poderá ser realizada, no horário das 12 às 17 horas, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Seção de Manutenção, pelo

telefone (27) 3183-5383 e (27) 3183-5151;

### **Condições para Início dos Serviços**

4.15. Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços à Seção Judiciária do Espírito Santo, constando nomes completos e números dos documentos de identidade;

4.16. Indicação do preposto para representar a CONTRATADA perante à SJES. Opcionalmente a CONTRATADA poderá apresentar um preposto técnico para trato de assuntos técnicos e um preposto administrativo para assuntos administrativos.

4.17. Indicação de número de telefone e endereço de e-mail para chamados.

4.18. Apresentação de documento de responsabilidade técnica junto ao Conselho Profissional competente, referente à execução dos serviços.

4.19. Apresentar comprovante de que a empresa contratada está devidamente registrada no conselho profissional em que o documento de responsabilidade técnica foi emitido (Exemplo: CREA-ES, CFT).

4.19.1. Os documentos relacionados acima deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

4.19.2. Caso a Contratada não seja estabelecida no Estado do Espírito Santo e não possua registro no Conselho profissional no ES, o prazo do item acima será de até 10 (dez) dias úteis.

### **Local da prestação dos serviços**

4.20. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

<b>LOCAL</b>	<b> DESCRIÇÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
1	Ed. Sede	Av. Marechal Mascarenhas de Morais, 1877, Monte Belo, Vitória, ES.
2	Subseção Serra	Rua 1D, esquina com Norte-Sul, Quadra UE-1, s/n, Bairro CIVIT II, Serra/ES.

### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

4.21. Seguem as seguintes características referentes ao regime de operação dos geradores e cargas atendidas pelos mesmos:

4.21.1. O gerador principal do Ed. Sede, marca Stemac, potência 750 kVA, funciona em regime de espera para falta de energia elétrica. Este gerador alimenta tomadas, iluminação, elevadores e equipamentos de ar condicionado da sala de racks de telecomunicação.

4.21.2. O gerador instalado na Subseção Serra, marca Tecmax, potência 55 kVA, atende aos equipamentos servidores do CPD redundante, e funciona em regime de espera para falta de energia elétrica.

4.21.3. O gerador portátil é utilizado em manutenções e serviços quando da ausência de fornecimento de energia elétrica pela concessionária (exemplo: limpeza de subestação), ou em locais que não possuem tomadas de energia elétrica próximas.

## 5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

5.2.1. Apresentação de relatório digitado com fotos de cada equipamento demonstrando a execução dos serviços de manutenção preventiva ou manutenção corretiva. As fotos deverão ter registro impresso, na imagem, da data e hora.

5.2.2. Verificação de existência, persistência ou ausência de anormalidades técnicas registradas nos relatórios anteriores.

5.3. Os pagamentos serão feitos conforme a execução das manutenções preventivas forem sendo executadas, ou conforme demanda de manutenções corretivas ou fornecimento de peças e insumos.

### Sanções Administrativas

5.4. Para as sanções administrativas será levada em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como a Tabela 3 e a Tabela 4 constantes no presente Item, referentes à falha na execução do contrato.

5.5. Configura-se falha na execução do contrato, dentre outras, puníveis mediante aplicação de multa, conforme percentuais previstos na Tabela 3, a ocorrência das situações previstas na Tabela 4.

5.6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, garantida à CONTRATADA prévia defesa e recurso.

5.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**Tabela 1**

Infração	Percentual de Desconto
<b>Por Ocorrência</b>	
A1	1% sobre o valor total do serviço correspondente
A2	1,5% sobre o valor total do serviço correspondente
<b>Por Obrigaçāo Inadimplida</b>	
B1	0,5% por dia de atraso na entrega de peça requisitada sobre o valor do componente

**Tabela 2**

Item	Descrição	Infração
1	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	A1
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	A1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	A1
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	A1
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	A2
6	Fornecer informação pérfida de serviço ou de substituição de material.	A2
7	Entregar peça (componente de equipamento) com atraso.	B1
8	Executar serviço incompleto, paliativo, ou substitutivo como por caráter permanente.	A2
9	Deixar de executar alguma rotina de manutenção preventiva prevista no Anexo 3.	A1
10	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	A2

## Liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [Art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.8.1. O prazo de que trata o Item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do [Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;

- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

5.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [Art. 68 da Lei Nº 14.133/2021](#).

5.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

5.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

5.18. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

## **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

5.19. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

5.19.1. Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, de acordo com o disposto no Inciso II do Art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021.

5.20. Além dos requisitos exigidos no Edital, as propostas deverão conter:

5.20.1. Planilhas orçamentárias, que deverão reproduzir todos os itens e quantitativos constantes das planilhas fornecidas nos Anexos 4, 4.1 e 4.2, contendo preços unitários, totais e global, em moeda nacional.

5.20.2. O preço global ofertado, bem como os preços unitários de cada item da planilha do Anexo 4 não poderão ser superiores aos preços estimados pela Contratante.

5.20.3. Composição do BDI e BDI diferenciado, conforme Anexos 5 e 5.1, mediante aplicação da fórmula ali constante.

a) Os percentuais dos itens que compõem o BDI das propostas das licitantes deverão ficar abaixo dos limites máximos estabelecidos no Acórdão 2.622/2013-TCU/Plenário, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

b) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos nos últimos doze meses em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis números. 10.637/2002 e 10.833/2003;

c) As empresas licitantes optantes Pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, de forma compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas nos Anexos da Lei Complementar n. 123/2006;

5.20.4. Composições dos encargos sociais utilizados na planilha orçamentária (horistas e mensalistas), podendo ser adotado um dos modelos - Anexo 6 ou Anexo 6.1;

a) No caso de optantes pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de leis sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/2006.

## Qualificação Técnica

5.21. Serão exigidos das empresas licitantes os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação técnica:

5.22. Certidão de registro da empresa no Conselho profissional competente, a cuja jurisdição pertença, sendo, no mínimo, um dos responsáveis técnicos ou do quadro técnico, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico ou outro profissional legalmente habilitado, pelo conselho correspondente, a desenvolver os serviços especificados.

5.23. Capacitação técnico profissional: comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de registro de responsabilidade técnica:

5.23.1. Por execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva em grupo moto-gerador diesel de no mínimo 375 kVA.

5.23.2. A comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da licitante poderá ser realizada através de uma das opções abaixo relacionadas.

5.23.3. Cópia da carteira de trabalho (CTPS); cópia de contrato de trabalho; cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio; Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho profissional competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico; declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

5.23.4. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução técnica do objeto desta contratação.

5.23.5. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Administração.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O custo estimado total bienal da contratação é de R\$ 259.250,40 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais, e quarenta centavos).

## **7. ANEXOS**

- 7.1. Anexo 1.1 – Especificações Técnicas
- 7.2. Anexo 2 – Lista de Equipamentos;
- 7.3. Anexo 3 – Rotinas de manutenção;
- 7.4. Anexo 4 – Planilha Orçamentária resumo;
- 7.5. Anexo 4.1 - Planilha Orçamentária – Manutenções;
- 7.6. Anexo 4.2 – Planilhas Orçamentária – Serviços de Adequação;
- 7.7. Anexo 5 – Composição de BDI;
- 7.8. Anexo 5.1 – Composição de BDI diferenciado;
- 7.9. Anexo 6 – Composição de Encargos Sociais – não optantes;
- 7.10. Anexo 6.1 – Composição de Encargos Sociais – SIMPLES.

**Eduardo Felix Cordeiro dos Santos**

Supervisor da Seção de Manutenção

**Débora Rangel Machado Sardinha**

Diretora em exercício da Divisão de Infraestrutura

## **APÊNDICE ANEXO 1**

### **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJES 1288575**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Os grupos moto geradores pertencentes a esta SJES, são equipamentos que tem a função de gerar energia elétrica no caso de falta de energia na rede pública.

1.2. O correto funcionamento dos grupos geradores depende da aplicação de manutenções corretivas e preventivas, de forma a prover energia elétrica constante em caso de falha do fornecimento da rede pública, permitindo assim que as atividades forenses não sejam prejudicadas.

1.3. A Justiça Federal do Espírito Santo possui quatro grupos moto geradores. Segue a listagem dos equipamento

a. *Gerador principal do Sede, marca Stemac, potência 750 kVA, funciona em regime de espera para falta de energia elétrica. Este gerador alimenta tomadas, iluminação, elevadores e equipamentos de ar condicionado da sala de racks de telecomunicação;*

b. *Gerador instalado na subseção da Serra, marca Tecmax, potência 55 kVA, atende aos equipamentos servidores do CPD redundante, e funciona em regime de espera para falta de energia elétrica;*

c. *Gerador portátil é utilizado em manutenções e serviços onde não há outra de energia elétrica.*

d. Gerador, marca Stemac, tipo carenado, atende exclusivamente à sala cofre do ed. Sede.

1.4. Os geradores “a”, “b” e “c” fazem parte da presente contratação. O gerador “d” não faz parte do escopo desta contratação, visto que a manutenção do mesmo está incluída na contratação de manutenção da sala cofre do ed. Sede.

1.5. O encerramento do último do contrato nº 028/2018, de manutenção de geradores, se deu no dia 12/12/2023. O contrato nº 06/2024 foi extinto unilateralmente sem que houvesse início da prestação dos serviços.

1.6. Diante do item 1.5 e que na presente data não há contrato em vigor, é necessário, portanto, a realização de uma nova contratação para restabelecimento dos serviços continuados de manutenções preventivas e corretivas nos geradores da SJES.

## 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. Esta contratação está prevista no plano de contratações anual, PCA 2025, item 111.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Em termos de verificação de desempenho será previsto tempos de execução de manutenção corretiva para problemas prováveis em grupos geradores, bem como previsão de sanções para situações diversas.

3.2. No quesito sustentabilidade a contratada será encarregada do descarte ambientalmente correto de baterias, óleo diesel e óleo lubrificante, podendo subcontratar estas tarefas.

3.3. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, especificamente para recolhimento de óleo e baterias, bem como manutenções em bombas de óleo diesel em oficina especializada;

3.4. A vistoria não será obrigatória;

3.5. A contratada deverá ser registrada no Conselho profissional competente, a cuja jurisdição pertença, sendo, no mínimo, um dos responsáveis do quadro técnico, engenheiro eletricista, engenheiro mecânico ou outro profissional legalmente habilitado, pelo conselho correspondente, a desenvolver os serviços

especificados;

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**

4.1. Em termos de manutenção preventiva serão mensais para os geradores principal do ed. Sede e da subseção de Serra, enquanto o gerador portátil passará apenas por preventiva anual. O dimensionamento das quantidades está atrelado ao prazo de contratação que será de 24 meses, prorrogáveis por períodos iguais até 10 anos.

4.2. A quantidade de peças e insumos serão regulados para os procedimentos de troca de óleo lubrificante e outros fluidos, bem como filtros, que ocorrem anualmente, bem como somado um quantitativo mínimo para troca de peças em caso excepcional de manutenção corretiva.

4.3. Está previsto um dispositivo na contratação para compra de peças não listadas no termo de referência, no caso de falha de ocorrência de falha de componentes.

4.4. Estão previstos serviços de adequação que seguem listados abaixo:

4.4.1. Troca da unidade de controle do gerador do ed. Sede. A unidade atual vem apresentando

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

5.1. Foram identificadas diferentes soluções disponíveis no mercado para assegurar a operação contínua de grupos moto-geradores:

5.1.1. Contratação pontual de serviços avulsos

Solução que consiste na contratação sob demanda, a cada necessidade de manutenção corretiva ou preventiva identificada no órgão.

o Vantagens: maior flexibilidade na escolha do fornecedor conforme as especificidades de cada intervenção e possibilidade de negociação pontual.

o Desvantagens: ausência de padronização dos serviços, custos mais elevados no longo prazo e, principalmente, dificuldade de diagnóstico e atendimento em tempo hábil, o que gera risco de descontinuidade e aumento do tempo de resposta em caso de falha.

5.1.2. Contratação de manutenção preventiva programada sem cobertura corretiva

Solução oferecida por empresas que realizam apenas inspeções periódicas e manutenções preventivas, como troca de filtros, óleos, ajustes e testes de carga.

o Vantagens: reduz a incidência de falhas, apresenta custos previsíveis e facilita o planejamento orçamentário.

o Desvantagens: não contempla reparos emergenciais nem fornecimento de peças, exigindo novas contratações em caso de falha — o que pode resultar nos mesmos riscos da solução anterior, embora com menor probabilidade de ocorrência.

5.1.3. Contratação de manutenção preventiva e corretiva continuada, com fornecimento de peças e insumos

Modelo mais completo, praticado pelas principais empresas especializadas. Engloba manutenções preventivas programadas, atendimento a chamados corretivos e substituição de peças e insumos.

o Vantagens: assegura a disponibilidade permanente dos equipamentos, atendimento em prazos reduzidos, previsibilidade orçamentária, padronização de rotinas técnicas, controle histórico de manutenção e maior eficiência no ciclo de vida dos geradores.

o Desvantagens: custo contratual mais elevado em comparação às soluções parciais, embora se mostre mais vantajoso no longo prazo.

5.2. Diante da análise comparativa, conclui-se que a alternativa mais vantajosa é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, por assegurar a confiabilidade operacional dos geradores, reduzir riscos de indisponibilidade, garantir resposta imediata em emergências e manter os equipamentos em conformidade técnica e ambiental.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A estimativa do valor da contratação foi calculada com base planilha de formação de custos constante do documento nº 1288706.

6.2. Valor global do contrato para o período de 12 meses: R\$ 139.678,41

6.3. Valor global do contrato para o período de 24 meses: R\$ 259.250,40

6.4. Está previsto um crédito de R\$ 80.000,00 (bienal) para aquisição de peças de substituição não listadas em contrato.

6.5. Está previsto um crédito de R\$ 15.000,00 (anual) para subcontratação de serviços de limpeza e conserto de bicos injetores de combustível, bem como bombas de alta pressão de combustível, visto que pelo estudo de mercado, são serviços feitos por oficinas especializadas neste ramo, e não são realizados pelas empresas que prestam a manutenção dos geradores.

<b>Planilha Resumo - Estimativa Valor Contratual</b>	
<b>Item</b>	<b>Valor</b>
A - Custos Preventivas - Gerador Stemac - Motor Perkins - Ed. Sede	R\$ 19.101,12
B - Custos Preventivas - Gerador Tecmax - Motor Kofo - Subseção da Serra	R\$ 12.418,68
C - Custos Preventiva Anual - Gerador Portátil - Marca GeraPower Brasil	R\$ 1.840,04
D - Total Anual Manutenções Corretivas - Sem Aplicação de BDI	R\$ 31.212,15
E - Serviços de Adequação - Gerador Stemac - Motor Perkins - Ed. Sede	R\$ 20.106,42
F - Valor Anual Peças Não Listadas em Contrato	R\$ 40.000,00
G - Valor Anual Serviços de reparo ou limpeza de bombas de combustível e bicos injetores	R\$ 15.000,00

<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 139.678,41</b>
<b>Total Bienal</b> <b>Composição: 2 x (A + B + C + D + F + G) + E</b>	<b>R\$ 259.250,40</b>

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. Os grupo moto geradores são equipamentos complexos, e necessários para assegurar o devido funcionamento do ed. Sede e CPD da subseção da Serra.

7.2. Estes aparelhos necessitam de manutenção preventiva de forma a garantir o perfeito funcionamento dos mesmos, e evita manutenções corretivas em excesso, ou mesmo o sucateamento.

7.3. A solução é a contratação de serviços de engenharia, na forma de manutenções preventiva e corretiva para os geradores “a”, “b” e “c”, com o fornecimento de peças e insumos a serem custeados pela contratante.

7.4. A contratação prevê requisitos de sustentabilidade ambiental no quesito de descarte ambientalmente correto de óleo diesel e óleo lubrificante.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. De forma a tornar a contratação mais atrativa para os possíveis licitantes, considerando que o número de equipamentos a manter é pequeno, o agrupamento dos equipamentos em um único lote é a solução mais razoável;

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. Os resultados pretendidos são os equipamentos grupos geradores estarem em plenas condições de funcionamento sempre que for necessário.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO, PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Não há.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não há.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. Os impactos ambientais residem no descarte de óleo diesel e óleo lubrificante. O óleo diesel ao decorrer do tempo sofre degradação ao ponto de causar pane de funcionamento nos geradores.

12.2. Nos termos do Artigo 33, Inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes

adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme Artigo 18, Incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado, ou contaminado, recolhido através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme Artigo 18, Inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

12.3. Não são permitidas, à CONTRATADA, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do Artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundaçāo.

12.4. A CONTRATADA deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme Artigo 33, Inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

### **13. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

13.1. De todo o exposto, considera-se a contratação viável

**Eduardo Felix Cordeiro dos Santos**

Seção de Manutenção

**Débora Rangel Machado Sardinha**

Diretora em exercício da Divisão de Infraestrutura

### **APÊNDICE ANEXO 1**

#### **MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO (MRC) SJES 1244534**

**Objeto da contratação: Serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, e serviços de adequação em grupos geradores, com fornecimento de peças e insumos**

**ETAPA PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Risco 1: Atraso na solicitação da contratação

Probabilidade: 3-Evento possível de ocorrer	Impacto: 1-Mínimo nos objetivos	Risco pequeno
---	---------------------------------	---------------

Id.	Dano
1	Atraso na contratação, com prejuízo ao funcionamento dos prédios em caso de falta de energia

Tratamento: Reduzir ou mitigar

Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Observar o prazo limite para envio da SEC	unidade requisitante

Risco 2: Licitação deserta ou fracassada

Probabilidade: 1-Evento improvável de ocorrer	Impacto: 3-Significativo nos objetivos, mas recuperáveis	Risco pequeno
---	--	---------------

Id.	Dano

1	Não se concretiza a contratação pretendida, sendo necessária a repetição do certame
2	Atraso na contratação, com prejuízo ao funcionamento dos prédios em caso de falta de energia

Tratamento: Reduzir ou mitigar

<b>Id.</b>	<b>Ação preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Elaborar termo de referência detalhado	unidade requisitante
2	Avisar empresas conhecidas acerca da realização da licitação	unidade requisitante e DICOM

<b>Id.</b>	<b>Ação de contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Realizar a repetição do certame com maior divulgação	equipe de planejamento da contratação

Risco 3: Indisponibilidade orçamentária

Probabilidade: 1-Evento improvável de ocorrer	Impacto: 4-Reversão muito difícil nos objetivos	Risco pequeno
---	---	---------------

<b>Id.</b>	<b>Dano</b>

1	Não se concretiza a licitação
2	prejuízo ao funcionamento dos prédios em caso de falta de energia

Tratamento: Reduzir ou mitigar

<b>Id.</b>	<b>Ação preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Garantir os recursos na proposta orçamentária	unidade requisitante
2	Solicitar remanejamento de recursos priorizando a contratação	unidade requisitante

<b>Id.</b>	<b>Ação de contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Solicitar crédito suplementar	Diretor da unidade requisitante

#### **ETAPA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Risco 4: Contratação de prestador de serviço sem qualificação

Probabilidade: 1-Evento improvável de ocorrer	Impacto: 4-Reversão muito difícil nos objetivos	Risco pequeno
---	---	---------------

<b>Id.</b>	<b>Dano</b>
1	Serviços de baixa qualidade
2	Necessidade de rescisão do contrato e nova licitação

Tratamento: Evitar

<b>Id.</b>	<b>Ação preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Incluir qualificação técnica profissional e operacional adequadas aos objetivos no termo de referência	Unidade Requisitante
2	Análise criteriosa dos documentos apresentados na licitação	agentes de licitação e unidade requisitante

### **ETAPA GESTÃO DO CONTRATO**

Risco 5: Atraso na entrega dos documentos para início dos serviços

Probabilidade: 1-Evento improvável de ocorrer	Impacto: 3-Significativo nos objetivos, mas recuperáveis	Risco pequeno
---	--	---------------

<b>Id.</b>	<b>Dano</b>

1	Atraso no início dos serviços
---	-------------------------------

Tratamento: Aceitar ou tolerar o risco

<b>Id.</b>	<b>Ação preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1	Contatar a Contratada tão logo haja homologação da licitação, para que adiante as providências necessárias	gestor do contrato
2	Estabelecer, no termo de referência, prazos factíveis para a entrega da documentação	unidade requisitante

<b>Id.</b>	<b>Ação de contingência</b>	<b>Responsável</b>
1	Apurar descumprimento contratual	gestão contratual

DÉBORA RANGEL MACHADO SARDINHA  
Diretora em exercício da DIF

### **ANEXO 1.1 – Especificações Técnicas da Execução dos Serviços**

#### **Formas de execução**

##### **1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

1.1. Início da execução do objeto: Conforme data estabelecida na ordem de início de serviço;

##### **2. Da manutenção preventiva:**

2.1. A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada conforme a planilha de rotinas de manutenção contida no Anexo 3.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos necessários nas manutenções preventivas anuais, conforme indicado na lista de rotinas do Anexo 3. Seguem dentre outros: elementos de filtragem de óleo lubrificante e de combustível, água desmineralizada para bateria, óleo lubrificante, inibidor de corrosão para água de radiador, baterias.

2.3. Dos abastecimentos dos tanques de diesel:

2.4. A CONTRATADA deverá acompanhar os abastecimentos dos tanques de combustível.

2.5. A CONTRATADA deverá executar a coleta e descarte ambientalmente correto de óleo diesel ou

lubrificante impróprio para uso. Este serviço pode ser subcontratado.

2 . 6 . Estão envolvidos na manutenção de todos os componentes existentes nos(as): motor, Gerador (ALTERNADOR), Quadro de Transferência Automática (QTA) incluindo os disjuntores motorizados, módulo de comando supervisão eletroeletrônico, aterramento, cabos de força e comando do grupo, painel de comando eletroeletrônico (USCA), Caixas de Interligação, Aterramento, Sistema de arrefecimento e Tanques de combustíveis, bem como quaisquer outros inerentes à prestação dos serviços relativos ao Grupo Motor-Gerador, de modo a garantir perfeito funcionamento elétrico e mecânico, adequado às características técnicas dos equipamentos especificados.

### **3. Dos atendimentos emergenciais:**

3 . 1 . A CONTRATADA deverá atender a chamados emergenciais, mesmo fora do horário de funcionamento normal da SJES, para proceder às seguintes tarefas sempre que necessário:

- 3.2. Averiguação de alarmes;
- 3.3. Destravamento de sistemas;
- 3.4. Controle de vazamentos.

### **4. Das manutenções corretivas avulsas:**

4 . 1 . São serviços realizados à medida da necessidade de reparo imediato para restabelecimento do pleno funcionamento do gerador.

4 . 2 . As manutenções corretivas avulsas deverão ser executadas em até 5 dias úteis. Mediante a necessita e munida das devidas justificativas a contratada poderá pleitear a prorrogação de prazo de execução dos reparos.

4.3. Antes do encerramento do prazo da manutenção corretiva avulsa, havendo algum empecilho para finalização da tarefa, a CONTRATADA deve comunicar, via ofício ou e-mail, à CONTRATANTE sobre os fatos que estão impedindo ou atrasando a execução dos serviços. A CONTRATANTE por sua vez analisará a pertinência dos fatos apresentados.

4 . 4 . Estão excluídas da execução do contrato as seguintes tarefas: troca de camisa de cilindros, pistões, casquilhos, biela, anéis raspadores, cames, hastes, válvulas de admissão ou de escape.

4.5. As manutenções corretivas serão solicitadas pela CONTRATANTE preferencialmente via e-mail ou emergencialmente via telefone.

4.6. Caso o mesmo problema venha a ocorrer com o mesmo aparelho em menos de 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATADA deverá proceder ao conserto do aparelho sem custo adicional para a CONTRATANTE.

4 . 7 . A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail e telefone de chamados, mantendo-os ativos e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

4 . 8 . Ao receber o e-mail de chamado de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá responder via e-mail acusando o recebimento do chamado. A CONTRATADA tem até 1 (uma) hora para acusar o recebimento do chamado. Após este prazo o chamado será admitido como recebido. A CONTRATADA poderá acusar o recebimento até às 18 horas do mesmo dia, onde a contagem do prazo é paralisada, tendo continuidade às 8 horas do dia útil seguinte.

4.9. Os chamados deverão ser atendidos em até 1 (um) dia útil contado a partir da data de envio do e-mail de chamado.

4.10. Caso, na abertura do chamado, a Seção de Manutenção classifique o serviço como "urgente", o técnico da CONTRATADA deverá comparecer ao local de instalação do gerador em até 2 (duas) horas.

4 . 11 . O atendimento inicial consiste na chegada do técnico ao local de atendimento portando ferramentas e instrumentos de diagnóstico.

4 . 12 . Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

4.13. Os serviços que não estiverem de acordo deverão ser refeitos, a pedido do servidor designado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data registrada na Ordem de Serviços referente ao fato.

4.14. Serviços de retirada bomba de alta pressão injetora de combustível, ou bicos injetores ou unidades injetoras, serão consideradas como manutenção corretiva.

4.15. Serviços de limpeza de bicos injetores, e limpeza de bomba de alta pressão de combustível não serão executados pela contratada.

4.16. A CONTRATADA deverá prover três orçamentos de empresas do mercado regional para realização de limpezas com troca de peças para os componentes listados no item 4.14. A CONTRATADA deverá subcontratar estes serviços sob demanda da CONTRATANTE após a aprovação do orçamento provido mais vantajoso. O pagamento destes serviços será feito acrescido o valor do BDI de serviço ao valor do orçamento.

4.17. A CONTRATADA deverá dispor de todo e qualquer dispositivo, ferramenta ou instrumento que possibilite a análise dos problemas, execução de testes, e execução da solução nas as partes do gerador e componentes elétricos (incluindo as baterias). **Exemplo:** “caso as baterias apresentem problemas, a CONTRATADA deverá possuir um analisador de bateria, bem como um carregador de bateria”.

## 5. Do fornecimento de peças de substituição:

5.1. Todos os materiais destinados à reparação deverão ser novos e recomendados pelo fabricante do equipamento.

5.2. Conforme a necessidade para o perfeito funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA fornecerá as peças de substituição e insumos, **conforme regramento do item 6.**

5.3. As peças de substituição terão o prazo de garantia do fabricante das mesmas.

## 6. Do fornecimento de peças:

6.1. A CONTRATADA fornecerá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, insumos tais como: vedações, correias de transmissão de potência, fitas, cabos, fios, parafusos e afins, elementos de fixação, relés, lâmpadas, mangueiras, silicones, elastômeros em geral, rolamentos, conectores, terminais, engates, fusíveis, tintas, protetores contra corrosão, dentre outros.

6.2. Demais peças: a CONTRATADA, verificando a necessidade de troca ou conserto de peça, acessórios e equipamentos, deverá encaminhar orçamento detalhado, fundamentando a necessidade e/ou vantajosidade da troca ou conserto, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para aprovação da CONTRATANTE.

6.2.1. A licitante deve indicar os percentuais de composição de BDI, no Anexo 5. O BDI será utilizado nas pesquisas de mercado para aquisição de peças não listadas no Anexo 5.1. O BDI será utilizado como equalizador entre preços de fornecedores de peças e as propostas da CONTRATADA.

6.3. A apresentação do orçamento não obriga a CONTRATANTE a executá-lo, podendo pedir a sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a executar ou fornecer o que lhe for autorizado.

6.4. A CONTRATANTE somente aprovará o orçamento após verificação da vantagem do preço praticado no mercado. Não sendo possível por motivo justificado, serão adotadas as providências que a Administração considerar suficientes a demonstrar a adequação ao preço.

## 7. Dos Serviços de Adequação:

7.1. Serviço de fornecimento e instalação de unidade USCA (código de planilha: ADQ-001):

7.1.1. No painel de comando executar substituição da unidade USCA, DSE 8620 atual pelo modelo 8620, versão II (a ser fornecido pela contratada), aplicando todas as configurações cabíveis para o devido funcionamento do gerador para modo de emergência.

7.2. Serviço de fornecimento e instalação relés de interface em painel de comando (código de planilha: ADQ-002):

7.2.1. Fornecimento de relé de interface eletro-mecânico que permite saque do módulo relé, corrente nominal 8A, tensão de operação 24VCC, indicador LED de atracamento, montagem trilho DIN, 1 contato NA, 1 contato NF, pólos reversíveis. (Referência: Finder / 495270240050SPA).

7.3. Serviço de identificação de conexões de cabos de comando (código de planilha: ADQ-003):

7.3.1. Identificação nas conexões dos cabos de comando, em cada terminal existente no painel de comando e o quadro de transferência automática (QTA)

## **8. Demais considerações:**

8.1. Os serviços serão executados em dias normais de expediente ou em sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade.

8.2. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço.

8.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.

8.4. A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança existentes nesta SJES para entrada ou saída de materiais e equipamentos.

8.5. Nenhum bem ou material da CONTRATANTE será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da mesma.

8.6. A CONTRATADA emitirá laudos e pareceres oficiais sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

8.7. Os serviços executados pela CONTRATADA terão prazo de garantia de 03 (três) meses sobre os serviços de manutenção corretiva. Esta garantia se aplica durante a vigência do contrato e após a vigência do mesmo, caso tenha ocorrido uma manutenção corretiva em data que os três meses de garantia extrapolarem a vigência do contrato.

## **9. Transferência de conhecimentos:**

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer informação de maneira detalhada, de forma a garantir que o corpo técnico da CONTRATANTE tenha ciência das atuações da CONTRATADA sobre os equipamentos constantes deste objeto.

9.2. A CONTRATADA deverá manter o mesmo posicionamento do Item 9.1 junto à empresa contratada de manutenção predial, que está responsável pela manutenção elétrica, incluindo as subestações de energia do Ed. Sede e da Subseção Serra.

**Eduardo Felix Cordeiro dos Santos**

Supervisor da Seção de Manutenção

## **ANEXO 2 – LISTA DE EQUIPAMENTOS**

<b>LISTA DE EQUIPAMENTOS</b>			
<b>Item</b>	<b>Descriutivo</b>	<b>Local</b>	<b>Quantidade</b>

Conjunto Gerador Stemac	<p>Grupo moto gerador, marca STEMAC,  Nº de série STEMAC: 0750207907,  Comando marca Deep Sea, modelo DSE8620,  Carregador de bateria marca Deep Sea, modelo DSE9255,</p> <p>Tanque de combustível externo em aço 1000 Litros,  Tanque de combustível interno em polietileno 250 litros,</p> <p><b>Motor</b> Perkins 6 cilindros 750CV modelo 2806C-E18TAG3, nº de série JGD063009U4507P,  Regulador de velocidade eletrônico, 2 baterias de 180 ah 12V (cada), combustível: diesel,</p> <p><b>Gerador</b> trifásico WEG sem escovas modelo GTA312IIG a 220V 60 Hz, com quadro de transferência Grameyer, Nº de série 172358, 757 kVA a 163 °C,</p> <p>Quadro de transferência, fabricação Stemac, com três disjuntores motorizados ABB SACE E2B PR121/P, 2000A.</p>	Ed. Sede	1
-------------------------	--	----------	---

Conjunto Gerador Tecmax	<p>Grupo moto gerador tipo carenado, marca Tecmax, modelo TG55K, potência 55 kVA</p> <p>Comando marca Deep Sea, modelo 6120,</p> <p>Carregador de bateria digital,</p> <p>Tanque de combustível em polietileno 123 litros,</p> <p>Motor KOFO, modelo K4105ZDS2</p> <p>Regulador eletrônico de velocidade</p> <p>1 bateria de 100 Ah 12V, Alternador marca Ated sem escovas</p> <p>Combustível: diesel.</p> <p>Quadro de transferência fabricação Tecmax.</p>	Subseção da Serra	1
Gerador Portátil	<p>Grupo moto gerador marca Gera Power Brasil, modelo GB7000, monofásico, 127V, 220V AC e 12V DC, 7.0 kVA,</p> <p>portátil, carenado, partida elétrica,</p> <p>motor monocilíndrico, 4 tempos, modelo 186F, resfriado a ar forçado, injeção direta, tanque capacidade de 16 L.</p> <p>Combustível: diesel.</p>	Ed. Sede	1

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		
LOCAL	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
1	Ed. Sede (Beira Mar)	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES
2	Subseção Judiciária da Serra	Rua 1D, esquina com Norte-Sul, Quadra UE-1, s/n, Bairro CIVIT II, Serra/ES.

**Eduardo Felix Cordeiro dos Santos**

Supervisor da Seção de Manutenção

**ANEXO 3 – ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
Item	Mensal	Anual
<b>SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO</b>		
Verificar vazamentos		
Verificar nível de óleo lubrificante		
Fornecer e trocar o óleo lubrificante do motor		
Fornecer e trocar o elemento do filtro de óleo lubrificante		
Anotar pressão de óleo		
<b>SISTEMA DE COMBUSTÍVEL</b>		
Verificar vazamentos		
Verificar trincas na tubulação ou mangueiras de combustível. Executar troca ou reparo conforme necessário.		
Drenar água ou sedimentos do tanque e filtros de combustível		
Fornecer e trocar o elemento do filtro de combustível		
Verificar a pressão da bomba de combustível		
<b>TANQUE DE COMBUSTÍVEL</b>		
Eliminar pontos ou áreas de corrosão		
Limpeza externa e interna dos tanques		
Aplicação de anticorrosivo e pintura (caso necessário)		
Verificar o estado de conservação do diesel.		
<b>SISTEMA DE ADMISSÃO DE AR</b>		
Verificar e limpar o filtro de ar		
Limpar o pó da cuba do filtro		
Verificar o indicador de restrição (se acionado trocar o elemento)		
Examinar a tubulação de ar		
Reapertar os coletores de admissão		
<b>SISTEMA DE ARREFECIMENTO</b>		
<b>(EXCETO GRUPO GERADOR PORTÁTIL)</b>		
Verificar nível do fluido anticorrosivo		
Trocar fluido de arrefecimento (caso necessário).		
Limpar o radiador externamente		
Verificar trincas na tubulação ou mangueiras de líquido de arrefecimento. Executar troca ou reparo conforme necessário.		
<b>OUTRAS MANUTENÇÕES</b>		
Verificar a tensão das correias (exceto grupo gerador portátil)		
Verificar articulações externas de comando		
Verificar nível de tensão das baterias e o funcionamento do carregador de baterias. Completar com água de desmineralizada nas baterias com capacidade de manutenção.		
Monitorar a queda de tensão da bateria na partida do gerador com aparelho adequado.		
Trocar bateria		
Observar ruídos estranhos com o motor em movimento		
Inspecionar a polia tensora da bomba d'água (exceto grupo gerador portátil)		
Examinar a parte elétrica, executar reaperto de conexões		
Limpeza externa do gerador.		

Checar dispositivos de proteção do motor		
Checar os termostatos do sistema de arrefecimento (exceto grupo gerador portátil)		
Checar, limpar e calibrar os sensores diversos		
Inspecionar o motor de arranque		
Inspecionar sistema de escapamento		
Eliminar pontos de corrosão existentes, inclui dentre outros a aplicação de anticorrosivo e tinta adequada à parte ou componente que está sendo pintada.		
Fazer medida isolamento do gerador de tensão através de megômetro. Anotar no campo observações. Informar se a medida obtida está abaixo dos padrões aceitáveis.		
Anotar os cinco últimos eventos registrados na central de comando USCA (exceto gerador portátil)		
<b>PAINÉIS DE CONTROLE E TRANSFERENCIA</b>		
Reapertar ou substituir conexões frouxas		
Limpeza interna e realização de testes de funcionamento		
Checar disjuntores e contatoras		
Ajustar parâmetros de funcionamento da central de comando USCA (quando necessário)		
<b>TESTE COM CARGA</b>		
Executar teste com carga, pelo tempo <u>mínimo</u> 1 hora, no período da manhã, e verificar a existência de anomalias e checagem das condições e parâmetros de funcionamento e geração de energia.		

#### **Especificações mínimas das baterias para troca anual:**

Todas as baterias deverão de marcas reconhecidas em termos de mercado como de “*primeira linha*”.

Marcas de referência para fornecimento: Moura, Heliar.

#### **Gerador Stemac (ed. Sede):**

Bateria 12V 180Ah, CCA mínimo 950A

#### **Gerador Tecmax (subseção da Serra):**

Bateria 12V 60Ah, CA20: 60Ah, CCA: 460A

#### **Gerador portátil Gerapower:**

Bateria 12V 40Ah, CA20: 40Ah, CCA: 260A, medidas máximas 12 cm x 19 cm x 21 cm

**Eduardo Felix Cordeiro dos Santos**

**ANEXO 4****Planilha Orçamentária Resumo**

A	B	C
Item	Descrição	Valor com BDI (R\$)
1	Valor Total Anual 1 - Manutenções Preventivas	R\$ 33.359,84
2	Valor Total Anual 2 – Corretivas	R\$ 31.212,15
3	Valor total 4.1 - Serviço de Adequação - ADQ-001	R\$ 16.682,80
3	Valor total 4.2 - Serviço de Adequação - ADQ-002	R\$ 1.067,99
	Valor total 4.3 - Serviço de Adequação - ADQ-003	R\$ 2.355,63
4	Valor Anual estimado de peças de substituição *	R\$ 40.000,00
5	Valor Anual estimado de subcontratação de serviços de reparos e limpeza de bombas injetoras de combustível e limpeza de bicos *	R\$ 15.000,00
<b>VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO [R\$] - SOMATÓRIO COLUNA C</b>		<b>R\$ 139.678,41</b>
<b>VALOR GLOBAL BIENAL ESTIMADO [R\$] - COMPOSIÇÃO: (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 4 + ITEM 5) x 2 + ITEM 3</b>		<b>R\$ 259.250,40</b>
<b>Obs.:</b>	<b>* Valor não pode ser alterado pelo licitante</b>	
	<b>Dados da empresa:</b>	

	Nome da empresa ou Razão Social:	
	CNPJ:	
	Nome e número do Banco da empresa:	
	Agência:	
	Conta Corrente:	
	Endereço completo:	
	Telefone:	
	E-mail:	
	<b>Dados da pessoa habilitada para assinar o Contrato:</b>	
	Nome completo:	
	Nº. da Carteira de Identidade:	
	nº. Do CPF:	
	Telefone fixo:	
	Tel. celular:	
	Nome e celular de pessoa para contato:	
	Data:	
	Assinatura representante legal	

**ANEXO 4.1**

**Planilha Orçamentária - Manutenções Preventivas**

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>Item</b>	<b>Descriutivo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário com BDI [R\$]</b>	<b>Valor Total [R\$] ( E = C x D )</b>
1	Preventiva Mensal Conjunto Stemac	12	R\$ 1.591,76	R\$ 19.101,12
2	Preventiva Mensal Conjunto Tecmax	12	R\$ 1.034,89	R\$ 12.418,68
3	Preventiva Anual - Gerador Portátil GeraPower	1	R\$ 1.840,04	R\$ 1.840,04
<b>VALOR TOTAL ANUAL DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS [R\$] - SOMATÓRIO COLUNA E</b>				<b>R\$ 33.359,84</b>

**Planilha Orçamentária - Manutenções corretivas avulsas**

<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>Item</b>	<b>Grupo Moto Gerador</b>	<b>Quantidade Estimada Anual</b>	<b>Valor Unitário com BDI [R\$]</b>	<b>Valor Total [R\$] ( E = C x D )</b>
1	Conjunto Stemac	6	R\$ 3.140,85	R\$ 18.845,10
2	Conjunto Tecmax	6	R\$ 1.570,42	R\$ 9.422,52

3	Gerador Portátil GeraPower	3	R\$ 981,51	R\$ 2.944,53
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS [R\$] - SOMATÓRIO COLUNA E</b>				<b>R\$ 31.212,15</b>

## ANEXO 4.2

### Planilha Orçamentária - Serviços de Adequação

A	B	C	D	E	F
Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor Unitário [R\$]	Valor total ( F = D x E ) [R\$]
1	ADQ-001	No painel de comando executar substituição da unidade USCA, DSE 8620 atual pelo modelo 8620, versão II (a ser fornecido pela contratada), com as configurações de funcionamento do gerador para modo de emergência.	1	R\$ 16.682,80	R\$ 16.682,80
2	ADQ-002	No painel de comando, executar a substituição das contatoras de comando por relés de interface a serem fornecidos pela contratada fazendo os ajustes de cabeamento e de configuração devidos na unidade USCA.	1	R\$ 1.067,99	R\$ 1.067,99
3	ADQ-003	Serviço de identificação nas conexões dos cabos de comando, em cada terminal existente no painel de comando e o quadro de transferência automática (QTA)	1	R\$ 2.355,63	R\$ 2.355,63
<b>VALOR TOTAL SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO [R\$] - SOMATÓRIO COLUNA F</b>					<b>R\$ 20.106,42</b>

**Eduardo Felix Cordeiro dos Santos**

Supervisor da Seção de Manutenção

## ANEXO 5

### COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇOS

<b>Em que:</b>	<b>Em que:</b>	<b>G = taxa representativa de Garantias;</b>
PV = Preço de Venda;	AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;
CD = Custo Direto;	S = taxa representativa de Seguros;	L = taxa representativa do Lucro;
BDI = Benefício e Despesas Indiretas (lucro e despesas indiretas);	R = taxa representativa de Riscos;	I = taxa representativa da incidência de Impostos.

NOTA: A fórmula adotada para o cálculo do BDI é a desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, apresentado no âmbito do acórdão TC 2622/2013.

### PERCENTUAIS DOS COMPONENTES DO BDI SUGERIDOS PELO TCU

DESCRÍÇÃO	1º QUARTIL	3º QUARTIL	MÉDIO	ADOTADO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO	A. Central	Lucro	A. Central	Lucro
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	6,16%	5,50%	8,96%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%	1,39%	1,23%	<b>1,23%</b>
SEGURO + GARANTIAS	0,80%	1,00%	0,80%	<b>0,80%</b>
RISCOS	0,97%	1,27%	1,27%	<b>1,27%</b>
PERCENTUAL TOTAL DOS TRIBUTOS:	4,65%	8,65%	5,40%	<b>8,65%</b>

ISS	1,00%	5,00%	3,00%	<b>5,00%</b>
PIS	0,65%	0,65%	0,65%	<b>0,65%</b>
CONFINS	3,00%	3,00%	3,00%	<b>3,00%</b>
PERCENTUAL DE BDI CALCULADO =>				<b>26,24%</b>

## RESUMO

DESCRÍÇÃO DOS ITENS	ADOTADO
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	4,00%
SG = taxa representativa de Seguros + Garantias	0,80%
R = taxa representativa de Riscos;	1,27%
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;	1,23%
L = taxa representativa do Lucro;	7,40%
I = taxa representativa da incidência de Impostos.	8,65%

FÓRMULA:  $BDI = (((1+AC+SG+R) \times (1+DF) \times (1+L)) / (1-I))-1$

Observações:

1 - Os percentuais de PIS e COFINS adotados referem-se a pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência cumulativa. Eventuais ajustes devem ser feitos pelos licitantes de acordo com sua situação tributária.

2.1 - Percentual do ISS definido pela lei municipal do município de Vitória-ES, nº 6075/2003, artigo 25º - inciso VI, e atividade 14.1 do anexo da lista de serviços sujeitas a tributação de 5%.

2.2 - Percentual do ISS definido pela lei municipal do município da Serra-ES, nº 3.833/2011, artigo 461º - inciso IV, e atividade 14.1 da lista de serviços sujeitas a tributação de 5% (artigo 460).

4 - Para alterar os percentuais adotados para a composição de BDI, utilizar as células de cor

5 - Alterar o nome e o CREA ou CFT do autor da planilha.

AUTOR DA PLANILHA REFERENCIAL DE BDI

ENG. MECÂNICO EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS

CREA Nº ES-014937/D

## ANEXO 5.1

### COMPOSIÇÃO DE BDI DIFERENCIADO - PARA MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

<b>Em que:</b>	<b>Em que:</b>	<b>G</b> = taxa representativa de Garantias;
<b>PV</b> = Preço de Venda;	<b>AC</b> = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	<b>DF</b> = taxa representativa das Despesas Financeiras;
<b>CD</b> = Custo Direto;	<b>S</b> = taxa representativa de Seguros;	<b>L</b> = taxa representativa do Lucro;

BDI = Benefício e Despesas Indiretas (lucro e despesas indiretas);	R = taxa representativa de Riscos;	I = taxa representativa da incidência de Impostos.
--	------------------------------------	--

NOTA: A fórmula adotada para o cálculo do BDI é a desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, apresentado no âmbito do acórdão TC 2622/2013.

### PERCENTUAIS DOS COMPONENTES DO BDI SUGERIDOS PELO TCU

DESCRÍÇÃO	1º QUARTIL	3º QUARTIL	MÉDIO	ADOTADO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - LUCRO	A. Central Lucro	A. Central Lucro	A. Central Lucro	A. Central Lucro
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	1,50%	3,50%	4,49%	6,22%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%	1,11%	0,85%	<b>0,85%</b>
SEGURO + GARANTIAS	0,30%	0,82%	0,48%	<b>0,48%</b>
RISCOS	0,56%	0,89%	0,85%	<b>0,85%</b>
PERCENTUAL TOTAL DOS TRIBUTOS:	4,65%	8,65%	5,40%	<b>3,65%</b>
ISS	N/A	N/A	N/A	<b>N/A</b>
PIS	0,65%	0,65%	0,65%	<b>0,65%</b>
CONFINS	3,00%	3,00%	3,00%	<b>3,00%</b>
CPRB (No caso de desoneração da folha de pagamento)		4,50%		<b>0,00%</b>

PERCENTUAL DE BDI CALCULADO =>	15,28%
<b>RESUMO</b>	
<b>Descrição dos Itens</b>	<b>Adotado</b>
AC = taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central;	3,45%
SG = taxa representativa de Seguros + Garantias	0,48%
R = taxa representativa de Riscos;	0,85%
DF = taxa representativa das Despesas Financeiras;	0,85%
L = taxa representativa do Lucro;	5,11%
I = taxa representativa da incidência de Impostos.	3,65%
<b>FÓRMULA: <math>BDI = (((1+AC+SG+R) \times (1+DF) \times (1+L)) / (1-I))-1</math></b>	
Observações:	
1 - Os percentuais de PIS e COFINS adotados referem-se a pessoas jurídicas sujeitas ao regime de incidência cumulativa. Eventuais ajustes devem ser feitos pelos licitantes de acordo com sua situação tributária.	
2 - O ISS não é considerado na composição do BDI para o mero fornecimento de materiais e equipamentos.,	
3 - Foi considerada a mão de obra NÃO desonerada na cotação dos serviços. Caso os licitantes trabalhem no regime de desoneração da folha de pagamentos, deverá ser incluído da planilha de composição do BDI o percentual de 4,50% referente a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.	

4 - Para alterar os percentuais adotados para a composição de BDI, utilizar as células de cor					
5 - Alterar o nome e o CREA/CAU do autor da planilha.					

**AUTOR DA PLANILHA REFERENCIAL DE BDI**

ENG. MECÂNICO EDUARDO FELIX CORDEIRO DOS SANTOS

CREA Nº ES-014937/D

**ANEXO 6**

**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA - NÃO OPTANTES SIMPLES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%

A7	Seguro contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
<b>A</b>	<b>TOTAL</b>	<b>22,80%</b>	<b>22,80%</b>	<b>37,80%</b>	<b>37,80%</b>

### GRUPO B

B1	Repouso semanal remunerado	17,91%	Não incide	17,91%	Não incide
B2	Feriados	4,31%	Não incide	4,31%	Não incide
B3	Auxílio – enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º salário	11,04%	8,33%	11,04%	8,33%
B5	Licença paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de chuva	1,38%	Não incide	1,38%	Não incide
B8	Auxílio acidente de trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias gozadas	12,00%	9,06%	12,00%	9,06%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>TOTAL</b>	<b>48,44%</b>	<b>18,75%</b>	<b>48,44%</b>	<b>18,75%</b>

### GRUPO C

C1	Aviso prévio indenizado	5,84%	4,41%	5,84%	4,41%
C2	Aviso prévio trabalhado	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%

C3	Férias indenizadas	2,22%	1,68%	2,22%	1,68%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,13%	2,36%	3,13%	2,36%
C5	Indenização adicional	0,49%	0,37%	0,49%	0,37%
<b>C</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11,82%</b>	<b>8,92%</b>	<b>11,82%</b>	<b>8,92%</b>

#### GRUPO D

D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	10,49%	3,86%	18,31%	7,09%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso prévio Trabalhado e Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,50%	0,38%	0,52%	0,39%
<b>D</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10,99%</b>	<b>4,24%</b>	<b>18,83%</b>	<b>7,48%</b>

**TOTAL (A+B+C+D)** **94,05%** **54,71%** **116,89%** **72,95%**

<b>Observações:</b>					

Destacar somente as colunas que representem a situação da licitante (desonerado ou Não desonerado)

Caso optante pelo SIMPLES, utilizar o Anexo 6.1				

#### ANEXO 6.1

#### ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA - OPTANTES PELO SIMPLES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A3	SENAI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>TOTAL</b>	<b>18,70%</b>	<b>18,70%</b>	<b>33,70%</b>	<b>33,70%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso semanal remunerado	17,91%	Não incide	17,91%	Não incide
B2	Feriados	4,31%	Não incide	4,31%	Não incide
B3	Auxílio – enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%

B4	13º salário	11,04%	8,33%	11,04%	8,33%
B5	Licença paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de chuva	1,38%	Não incide	1,38%	Não incide
B8	Auxílio acidente de trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias gozadas	12,00%	9,06%	12,00%	9,06%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
<b>B</b>	<b>TOTAL</b>	<b>48,44%</b>	<b>18,75%</b>	<b>48,44%</b>	<b>18,75%</b>

#### GRUPO C

C1	Aviso prévio indenizado	5,84%	4,41%	5,84%	4,41%
C2	Aviso prévio trabalhado	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%
C3	Férias indenizadas	2,22%	1,68%	2,22%	1,68%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	3,13%	2,36%	3,13%	2,36%
C5	Indenização adicional	0,49%	0,37%	0,49%	0,37%
<b>C</b>	<b>TOTAL</b>	<b>11,82%</b>	<b>8,92%</b>	<b>11,82%</b>	<b>8,92%</b>

#### GRUPO D

D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	10,49%	3,86%	18,31%	7,09%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso prévio Trabalhado e Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,50%	0,38%	0,52%	0,39%

<b>D</b>	<b>TOTAL</b>	<b>10,99%</b>	<b>4,24%</b>	<b>18,83%</b>	<b>7,48%</b>
	<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>	<b>89,95%</b>	<b>50,61%</b>	<b>112,79%</b>	<b>68,85%</b>
	<b>Observações:</b>				

Destacar somente as colunas que representem a situação da licitante (desonerado ou Não desonerado)

Caso não seja optante pelo SIMPLES, utilizar o Anexo 6

## ORDEM DE SERVIÇO N° JFES-ODF-2023/00003, DE 29 DE MARÇO DE 2023

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 14 da Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

### RESOLVE:

Art. 1º As infrações, as sanções, bem como o procedimento de apuração de responsabilidade e de aplicação de sanções no âmbito das licitações e contratações da Justiça Federal do Espírito Santo são regulamentadas por esta Ordem de Serviço.

#### **Das sanções administrativas**

Art. 2º Nas hipóteses de cometimento de infração administrativa, observado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas aos licitantes ou contratados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Fixada a pena-base, com fundamento nos artigos 3º, 4º e 8º, aplicam-se as hipóteses das seguintes agravantes e atenuantes estabelecidas conforme artigos 13 e 14, todos desta Ordem de Serviço.

§ 3º A aplicação das sanções requererá a instauração de processo de responsabilização e será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 4º No caso das sanções de impedimento e/ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo deverá ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo mencionado no parágrafo anterior, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a União caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

§ 6º Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 7º O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 8º A aplicação das sanções previstas nesta Ordem de Serviço não impedirá que a JFES promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, e não excluirá a obrigação de reparação integral do dano causado.

### **Infrações praticadas pelos licitantes e sanções correspondentes**

Art. 3º Comete infração administrativa o licitante que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 1 (um) a 6 (seis) meses;**

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

V - fraudar a licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#): **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

### **Infrações praticadas pelos contratados e sanções correspondentes**

Art. 4º Comete infração administrativa o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no [art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021](#), sujeitando-se às penalidades previstas nos incisos deste artigo, além da penalidade de multa, quando cabível:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **advertência**;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses;**

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;**

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#): **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

### **Da possibilidade de substituição de sanções**

Art. 5º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos poderá ser substituída pela sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar

a imposição daquela penalidade mais grave.

Art. 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser substituída pela sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

### **Da penalidade de Advertência**

Art. 7º A advertência poderá ser aplicada em caso de inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da cumulação com multa.

### **Da penalidade de Multa Compensatória**

Art. 8º A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos deste artigo, conforme tipificação, percentual e base de cálculo seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 20% (dez por cento), sobre a obrigação inadimplida;**

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à JFES, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

III - dar causa à inexecução total do contrato: **multa de 10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;**

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato: **multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;**

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato: **multa de 16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;**

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, e**

VIII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#): **multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.**

§ 1º Nos casos de inexecução parcial do contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

I - o valor total do contrato ou de seu aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

II - o valor mensal ou de outra periodicidade definida no contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores das contratadas, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

III - o valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nos incisos I e II do artigo 8º, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

IV - o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

§ 2º Nos casos de objetos contratuais que determinem a fixação de descumprimentos específicos, o termo de referência deverá tipificar a ocorrência e indicar a penalidade cabível, com observância aos percentuais e base de cálculo estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo.

### **Da penalidade de multa de mora**

Art. 9º O atraso injustificado na execução do objeto ou contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no [§3º do art. 156, da Lei 14.133, de 2021.](#)

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Ordem de Serviço.

§ 2º A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

§ 3º Considera-se atraso injustificado a não apresentação pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

§ 4º Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

### **Considerações gerais**

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela JFES ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A penalidade de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 12. A JFES poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

§ 1º Para fins dessa Ordem de Serviço, será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 0,5% do previsto no:

I - [art. 75, inciso I, do caput da Lei nº 14.133, de 2021](#), para obras e serviços de engenharia;

II - [art. 75, inciso II, do caput da Lei nº 14.133, de 2021](#), para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

§ 2º Independente do valor apurado para a multa, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será autuado processo de apuração de responsabilidade.

§ 3º Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, sendo aplicado o disposto no § 1º deste artigo sobre o valor total obtido.

§ 4º Para determinar a reincidência no descumprimento do edital ou do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante ou contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se foi decorrente de fato gerador distinto.

§ 5º Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos.

§ 6º Nos casos de reincidência, mesmo se a soma dos valores da multa continuar enquadrada nos limites previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o formulário de apuração de descumprimento contratual (ADC) será juntado ao processo administrativo de apuração de responsabilidade.

### **Das atenuantes e agravantes**

Art. 13. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º desta Ordem de Serviço serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas nos incisos do *caput*, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando o licitante, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

III - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 14. As penas previstas em todos os incisos do art. 3º e nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII do art. 4º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 13, todos desta Ordem de Serviço, quando não tenha havido nenhum dano à JFES, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Art. 15. A penalidade prevista no inciso I do art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à JFES, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática da mesma conduta em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 16. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 17. Na apuração dos fatos de que trata a presente Ordem de Serviço, a JFES atuará com base

no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de produzir toda e qualquer prova necessária à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A JFES deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

### **Da prescrição**

Art. 18. A prescrição do direito de a JFES apurar a responsabilidade dos licitantes ou contratados ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela JFES, e, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado a infração, nos termos do [art. 1º da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999](#), e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o §3º do art. 2º, desta Ordem de Serviço;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 2013](#);

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Parágrafo único. O prazo da prescrição intercorrente, disposto no [§ 1º do art. 1º da Lei nº 9.873, de 1999](#), se interrompe com despacho ou julgamento do processo administrativo, que afasta a inércia da JFES, importando em ato inequívoco de apuração do fato.

### **Disposições gerais**

Art. 19. Os casos omissos serão deliberados pela direção do foro.

Art. 20. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

**FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**  
**Juiz Federal Diretor do Foro**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Vitória/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

<b>CONTRATADA</b>	
<hr/>	
<i>&lt;Nome&gt;</i>	
<i>&lt;Qualificação&gt;</i>	
<b>Testemunha 1</b>	<b>Testemunha 2</b>
<hr/>	<hr/>
<i>&lt;Nome&gt;</i>	<i>&lt;Nome&gt;</i>
<i>&lt;Qualificação&gt;</i>	<i>&lt;Qualificação&gt;</i>

**MINUTA SJES 1266173**

<b>*MINUTA</b>	<b>MINUTA*</b>	<b>MINUTA*</b>
----------------	----------------	----------------

**DO TERMO DE CONTRATO** \_\_\_\_\_ QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE Manutenção em grupos geradores

Processo Digital nº 0004723-46.2025.4.02.8002 ([link do processo](#))

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ n.º **05.424.467/0001-82**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Bairro Monte Belo, CEP: 29.053-245 – Vitória – ES, neste ato, representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro: **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_. Tel.: - \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu Sócio/Administrador/ Representante Legal: \_\_\_\_\_.

As PARTES acima identificadas celebram o presente Contrato, cuja lavratura foi autorizada em \_\_\_\_\_, documento \_\_\_\_\_ ([link do documento](#)) dos autos do Processo em epígrafe, em decorrência do **Pregão Eletrônico** nº \_\_\_\_\_, com fundamento na Lei n.º **14.133/2021 e demais legislações aplicáveis**, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** (Art. 92, I – Lei 14.133/21):

1.1. O objeto do presente Contrato é a *prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, e serviços de adequação em grupos geradores, com fornecimento de peças e insumos*, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO** (Art. 92, IV, XVIII – Lei 14.133/21):

2.1. O regime de execução da presente contratação é a empreitada por preço global, conforme Art. 6º, XXIX da Lei 14.133/2021.

2.2. Os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:**

3.1. A vigência do presente Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZOS** (Art. 92, VII – Lei 14.133/21):

##### **4.1 – Local dos Serviços:**

4.1.1. A prestação dos serviços ocorrerá nas seguintes localidades:

###### **1 - Seção Judiciária do Espírito Santo – Ed. Sede:**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo - Vitória/ES

###### **2 - Subseção Judiciária de Serra:**

Rua 1D, esquina com Norte-Sul, Quadra UE-1, s/n, Bairro CIVIT II, Serra/ES.

#### **4.2 – Condições:**

##### **4.2.1.**

São condições para o início da prestação de serviços:

4.2.1.1. Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços à Seção Judiciária do Espírito Santo, constando nomes completos e números dos documentos de identidade;

4.2.1.2. Indicar preposto para representar a CONTRATADA perante à CONTRATANTE. Opcionalmente, a CONTRATADA poderá apresentar um preposto técnico para trato de assuntos técnicos e um preposto administrativo para assuntos administrativos;

4.2.1.3. Indicar número de telefone e endereço de e-mail para chamados;

4.2.1.4. Apresentar documento de responsabilidade técnica junto ao Conselho Profissional competente, referente à execução dos serviços;

4.2.1.5. Apresentar comprovante de que a CONTRATADA está devidamente registrada no conselho profissional em que o documento de responsabilidade técnica foi emitido (Exemplo: CREA-ES, CFT).

4.2.2. Os documentos relacionados acima deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato.

4.2.3. Caso a CONTRATADA não seja estabelecida no Estado do Espírito Santo e não possua registro no Conselho profissional no citado Estado, o prazo do item acima será de até 10 (dez) dias úteis.

#### **4.3 – Prazos:**

4.3.1. O prazo de duração da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, é de **24 (vinte e quatro) meses** contado a partir da data certificada pelo Gestor de Contrato, na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de **10 (dez) anos**, caso seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.3.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.3.1.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

4.3.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (Art. 92, V – Lei 14.133/21):**

5.1. O valor global deste Contrato é de R\$ **[REDACTED]** ( **[REDACTED]** ), conforme a Tabela abaixo:

**[Tabela de Valores]**

5.1.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. No valor também estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII – Lei 14.133/21):**

6.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União da CONTRATANTE, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
██████████	██████████	██████████
██████████	██████████	██████████
██████████	██████████	██████████

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI, XVII – Lei 14.133/21):**

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

7.1.2. A CONTRATADA obriga-se, ao longo de toda a execução do Contrato, a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

7.1.3. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

7.1.3.1. Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário,

praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

7.1.4. A CONTRATADA obriga-se a cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

7.1.5. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.1.6. A CONTRATADA obriga-se ao mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

7.1.7. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.8. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais como número de telefone, e-mail e endereço comercial para fins de comunicação com a CONTRATANTE, bem como, informar qualquer alteração em seu Contrato Social/Estatuto/Ata de Assembleia Geral para fins de legitimar quem a representa.

*Parágrafo Único:* O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções nele previstas.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV – Lei 14.133/21):**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, as seguintes:

8.1.1. A CONTRATANTE deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o prazo de sua vigência, verificar a regularidade fiscal Federal e a **Estadual/Municipal** da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme Art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

8.1.2. A CONTRATANTE também deverá, antes de formalizar o Contrato ou prorrogar o seu prazo de vigência, consultar se Empresa possui registro no Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público, já que a inscrição constitui fator impeditivo para a celebração de Convênios, Acordos, Ajustes ou Contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos, conforme Art. 6º, III da Lei 10.522/2022.

8.1.3. A CONTRATANTE deverá, explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato.

8.1.4. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

8.1.5. Quando do início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, a CONTRATANTE deverá notificar os emitentes das garantias, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, conforme Art. 137 § 4º da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO** (Art. 92, V e VI – Lei 14.133/21):

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se no **Item 5** do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E SANÇÕES** (art. 92, XIV – Lei 14.133/21):

10.1. A CONTRATADA, ao cometer algumas das infrações administrativas do Art. 155 da Lei 14.133/2021, sujeitar-se-á a sanções, sem prejuízo da cumulação com a penalidade de multa compensatória, quando cabível, de acordo com a Tabela abaixo:

<b>Nº</b>	<b>INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>SANÇÃO</b>	<b>MULTA COMPENSATÓRIA</b>
1	<b>Der causa à inexecução parcial do Contrato.</b>	Advertência	10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre a obrigação inadimplida.
2	<b>Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</b>	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses.	10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
3	<b>Der causa à inexecução total do Contrato.</b>	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.	10% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
4	<b>Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.</b>	Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses.	2% (dois por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
5	<b>Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do Contrato.</b>	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos	10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato.
6	<b>Praticar de ato fraudulento na execução do Contrato.</b>	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos	16% (dezesseis por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
7	<b>Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</b>	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos	21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

8	<b>Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1/08/2013.</b>	e máximo de 6 (seis) anos.	20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
---	--	----------------------------	---

10.1.1. Nos casos de inexecução parcial do Contrato, em não havendo valor pecuniário específico para a obrigação não cumprida no prazo estabelecido, será adotada como base de cálculo:

10.1.1.1. O valor total do Contrato ou de seu Aditamento, conforme o caso, para as ocorrências que impactem na execução do acordo como um todo, a exemplo das anotações de responsabilidade técnica, qualificação e capacitação dos empregados, alvarás de execução, matrículas de obra, documentos necessários para uso do bem, entre outros;

10.1.1.2. O valor mensal ou de outra periodicidade definida no Contrato, para os descumprimentos de obrigações acessórias, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, para cada descumprimento ocorrido no período, a exemplo do pagamento de benefícios aos colaboradores da CONTRATADA, uso diário de uniformes e crachás, registro de ponto, entre outros;

10.1.1.3. O valor da fatura, para os casos de descumprimento de obrigações acessórias relacionada ao pagamento, até o limite percentual máximo estabelecido nas multas compensatórias para as infrações n.º 1 e 2, a exemplo do não cumprimento das condições de habilitação para realização do seu pagamento, entre outros;

10.1.1.4. o valor a ser garantido, para os casos de garantias contratuais e suas complementações.

10.1.2. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo de 3 (três) ou 6 (seis) anos, para os casos de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade, respectivamente, em decorrência do seguinte:

10.1.2.1. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas previstas no subitem acima, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em consequência do qual será aplicada a penalidade;

10.1.2.2. Quando a CONTRATADA, injustificadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

10.1.2.3. Quando restar comprovado que a CONTRATADA tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

10.1.3. As sanções n.º 2, 3, 5, 6, 7 e 8 serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no subitem 10.1.2, quando não tenha havido nenhum dano à CONTRATANTE, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

10.1.3.1. A conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável da CONTRATADA.

10.1.3.2. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

10.1.3.3. A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do Edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

10.1.4. Quando a ação ou omissão da CONTRATADA ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

10.1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto nos art. 157 e caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), não impedindo que a CONTRATANTE promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

10.1.6. Na aplicação das sanções, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programas de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como os antecedentes da CONTRATADA.

## 10.2. MULTA DE MORA:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada cumulativamente no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação cumprida com atraso, devendo ser aplicado sempre o valor mínimo de 0,5% do total do contrato, previsto no §3º do art. 155, da Lei 14.133, de 2021.

10.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a JFES a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.2.1.2. A base de cálculo da multa moratória deverá ser de, no mínimo, o valor total ou mensal do contrato ou da parcela executada com atraso.

10.2.1.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pelo contratado, no prazo determinado, de documentos e outros elementos previstos nos instrumentos indicados no contrato.

10.2.1.4. Caso o contratado entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso haja, ou será cobrada judicialmente.

10.2.3. A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.2.3.1. Nos casos de reincidência, o valor da multa apurado no novo descumprimento será somado com o valor das multas cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

10.2.3.2. Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de Contratos distintos.

10.3. Na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#), os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão:

10.3.1. Ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros Contratos Administrativos que a CONTRATADA possua com a mesma CONTRATANTE.

10.3.2. Ser parcelados, total ou parcialmente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal da CONTRATADA.

## 10.4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.4.1. Para as sanções administrativas será levada em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, bem como a Tabela 1 e a Tabela 2 constantes no presente Item, referentes à falha na execução do Contrato.

10.4.2. Configura-se falha na execução do Contrato, dentre outras, puníveis mediante aplicação de multa, conforme percentuais previstos na Tabela 1, a ocorrência das situações previstas na Tabela 2.

10.4.3. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, garantida à CONTRATADA prévia defesa e recurso.

10.4.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**Tabela 1:**

Infração	Percentual de Desconto
<b>Por Ocorrência</b>	
A1	1% sobre o valor total do serviço correspondente
A2	1,5% sobre o valor total do serviço correspondente
<b>Por Obrigação Inadimplida</b>	
B1	0,5% por dia de atraso na entrega de peça requisitada sobre o valor do componente

**Tabela 2:**

Item*	Descrição	Infração
1	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	A1
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	A1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	A1
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	A1
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.	A2
6	Fornecer informação pérvida de serviço ou de substituição de material.	A2
7	Entregar peça (componente de equipamento) com atraso.	B1
8	Executar serviço incompleto, paliativo, ou substitutivo como por caráter permanente.	A2
9	Deixar de executar alguma rotina de manutenção preventiva prevista no Anexo 3 do Termo de Referência.	A1
10	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	A2

**\*Ajustar numeração no TR**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE (Art. 92, V, §3º e §4º, I – Lei 14.133/21):

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em   /  /  .

11.2. Os preços dos serviços, objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno

mínimo descrito no item anterior, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

11.2.1. Fórmula de cálculo:

**Pr = P + (P x V)**, onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.3.1. Se o período que define o cálculo do índice previsto no item 11.2 se completar e a CONTRATADA não solicitar formalmente o reajuste respectivo, ocorrerá a preclusão do direito a esse reajuste caso um outro período, subsequente ao anterior, também se complete, e assim, sucessivamente.

11.3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o CONTRATO.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as PARTES elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.6. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII – Lei 14.133/21):**

12.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 96 da Lei 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do Contrato.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ser do início da execução do Contrato até o prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017, podendo este prazo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.3. A garantia deverá ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de:

12.3.1. **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, para as modalidades **caução em dinheiro, títulos da dívida pública, título de capitalização e fiança bancária**.

12.3.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio do valor correspondente à garantia no primeiro pagamento devido pela execução do Contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

12.3.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

12.3.2. **30 (trinta) dias**, contados da data de homologação da licitação, e anterior a assinatura deste Termo Contratual, para a modalidade **seguro-garantia**.

12.3.2.1. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, a critério da CONTRATANTE e desde que obtida expressa anuência da licitante vencedora, o valor correspondente à garantia será bloqueado do primeiro pagamento devido pela execução do Contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

12.3.2.2. O bloqueio de créditos previsto na condição anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e deve ser liberado tão logo a CONTRATADA apresente o instrumento de garantia.

12.4. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia terá que ser reforçada ou renovada, para cada caso, devendo ser apresentada à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo máximo de:

12.4.1. **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, do Termo Aditivo ou Apostilamento assinado.

2.4.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio do valor correspondente à garantia dos pagamentos devidos pela execução do Contrato.

2.4.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

12.5. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.8. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.

12.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

12.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

12.13. O título de capitalização só será aceito se emitido por Sociedades de Capitalização devidamente autorizadas a funcionar e deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e na forma prevista pela Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022.

12.13.2. A CONTRATADA autoriza a resgatar o título caucionado, a qualquer momento, mesmo antes do prazo final de capitalização, inclusive com atualização monetária devida, e, na hipótese de resgate antecipado, após o pagamento da importância devida, a CONTRATANTE restituirá o saldo que porventura haja em favor da CONTRATADA.

12.13.3. A CONTRATADA se obriga a realizar a contratação de novos títulos para substituição daqueles dados em garantia, no curso da contratação, caso haja o resgate antecipado.

12.14. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.14.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

12.14.2. O Emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.14.3. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.15. Será considerada extinta a garantia:

a) quando as obrigações garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) quando o pagamento da indenização ao segurado ou beneficiário atingir o valor total da garantia;

c) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, caso em que o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº. 05/2017.

12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.17. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia de produto/serviço prevista especificamente no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

12.19. A garantia de execução também é independente de eventual garantia adicional, exigida do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

13.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme Art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.3. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme Art. 121 da Lei 14.133/2021, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade à CONTRATANTE e não onerará o objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratado, até o limite de 49% do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

14.1.1. A subcontratação fica limitada aos serviços de pintura, usinagem de peças metálicas, soldas, e recondicionamento de bombas injetoras de combustível.

14.2. A subcontratação ocorre quando a CONTRATADA entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao Contrato, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

14.4. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

14.5. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

14.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO (Art. 92, XIX – Lei 14.133/21):**

15.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independente de Termo de Rescisão.

15.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.1. Nesse caso, a rescisão ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do Contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

15.3. Constituirão, ainda, motivos para extinção do Contrato, os quais deverão ser formalmente motivados nos autos do Processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, os previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.4. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, cujo pedido deve ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência

do Contrato e antes de eventual prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE (Art. 92, II – Lei 14.133/21):**

16.1. Ficam sujeitas as partes às normas da Lei 14.133/2021 e ao estipulado neste Termo Contratual.

16.2. A execução do objeto contratado obedecerá às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais se vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

16.2.1 Edital do Pregão Eletrônico nº. [REDACTED], realizado em [REDACTED], e seus Anexos.

16.2.2. Proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

16.3. Como condição para assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá:

16.3.1. Apresentar a Declaração constante do **Anexo 8** – Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Edital devidamente assinada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:**

17.1. A CONTRATANTE pode modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, não podendo transfigurar o objeto da contratação. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: [Nova redação]**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

18.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de

obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

18.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.6. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

18.6.1 A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.6.2. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

18.7. Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.

18.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.10. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VEDAÇÕES:

19.1. É vedada à CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

19.2. É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 92, III – Lei 14.133/21):

20.1. Este Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato, serão feitas, preferencialmente, por e-mail, no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação ou proposta apresentadas, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIVULGAÇÃO (Art. 94 – Lei 14.133/21):

21.1. Visando à eficácia deste Contrato, A CONTRATANTE providenciará sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de **[REDACTED]** dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato.

21.2. Este Contrato também será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da CONTRATANTE, em atenção ao [art. 91 da Lei 14.133/2021, art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#)

|

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (Art. 92, §1º – Lei 14.133/21):

22.1. É eleito o **Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo** para dirimir os litígios oriundos da execução da presente contratação, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, assinado por meio eletrônico/digital, pelos representantes das PARTES, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Vitória - ES.

*(Assinado e datado eletronicamente)*

**[REDACTED]**

**Juiz Federal Diretor do Foro**  
**Seção Judiciária do Espírito Santo**

CONTRATANTE

*(Assinado e datado eletronicamente)*

**[REDACTED]**  
**Representante Legal**  
**[REDACTED]**

CONTRATADA

\*\*MINUTA ASSINADA APENAS PARA PERMITIR A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO\*\*



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SILVA PRADO LUCHI, Supervisora**, em 02/10/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1308475** e o código CRC **D4097C7D**.

---

0004723-46.2025.4.02.8002

SEI 1308475v2